

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 29 / 03 / 2023

Horário: 10h41min

Armon

INDICAÇÃO Nº. 16 /2023

Autor: Juliano Luiz Baumgarten - Bancada PSB

Assunto: Programa Esporte Sem Limites.

O Vereador abaixo firmado encaminha ao Poder Executivo Municipal a Sugestão de Projeto de Lei em Anexo, que Institui o programa “Esporte Sem Limites”.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 29 de março de 2023.

**JULIANO LUIZ  
BAUMGARTEN  
:01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ  
BAUMGARTEN:01640279040  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
91110262000164, OU=presencial, CN=JULIANO  
LUIZ BAUMGARTEN:01640279040  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.29 10:34:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten

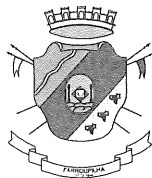
Vereador Bancada PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2023

Institui programa de atividades físicas e esportivas para crianças e adolescentes portadoras de deficiências, denominado “Esportes Sem Limites”, no âmbito do município de Farroupilha.

**Art. 1º** Fica instituído o programa de atividades físicas e esportivas para crianças e adolescentes portadoras de deficiências, denominado “Esportes Sem Limites”, no âmbito do município de Farroupilha.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover ações multidisciplinares, permitindo que os participantes desenvolvam competências pessoais, sociais, cognitivas, educativas e motoras.

**Art. 2º.** Poderão ser beneficiados do programa toda criança e adolescente portador de alguma deficiência, que comprove ser residente do município de Farroupilha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreende-se como:

- a) criança: toda pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- b) adolescente: toda pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- c) deficiência: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** O programa compreende a realização contínua de atividades físicas e esportivas adaptadas para crianças e adolescentes portadores de deficiência, realizadas e acompanhadas por profissionais capacitados e habilitados, em

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

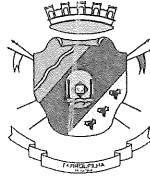
Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

JULIANO  
LUIZ  
BAUMGA  
RTEN:01  
64027904  
0

Assinado digitalmente por  
JULIANO LUIZ  
BAUMGA  
RTEN:01  
64027904  
Data: 2023.12.29  
10:31:07  
Fone PDF Reader: Verifica  
12.0.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

espaços públicos do município, tais como escolas, praças e parques, no contra turno escolar.

**Art. 4º** Caberá à secretaria municipal competente o planejamento, organização e disponibilização de pessoal e materiais, assim como de transporte para o beneficiado, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os beneficiados deverão ser previamente avisados do cronograma das atividades.

**Art. 5º** Para a efetivação deste programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, entidades e organizações não governamentais, assim como empresas privadas e outras similares.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor 90 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 29 de março de 2023.

**JULIANO LUIZ  
BAUMGARTE  
N:0164027904**

0

Juliano Luiz Baumgarten

**Vereador Bancada PSB**

Assinado digitalmente por JULIANO  
LUIZ BAUMGARTEN:0164027904  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
=91110262000164, OU=presencial, CN=  
JULIANO LUIZ  
BAUMGARTEN:0164027904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.29 10:35:09-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposição em questão visa autorizar a criação do programa de atividades físicas e esportivas para crianças e adolescentes portadores de alguma deficiência, denominado "Esportes Sem Limites", no município.

Tal instrumento é importante, pois possibilita a participação e contribui para a formação humana, física e social da criança e do adolescente portador de deficiência, por meio de atividades físicas e esportivas a serem realizadas no contra turno do período escolar.

As atividades permitirão o cultivo e conhecimento da cultura corporal, e estimularão e divulgação atividades físicas e modalidades esportivas paraolímpicas, educando o cidadão para a socialização e a saúde preventiva e oportunizando a inclusão social.

Desta feita, por ser justo necessário e razoável o disposto neste Projeto, contamos com os nobres pares para aprovação.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 29 de março de 2023.

**JULIANO LUIZ  
BAUMGARTE  
N:0164027904**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ  
BAUMGARTE:0164027904  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
91110262000164, OU=presencial, CN=  
JULIANO LUIZ  
BAUMGARTE:0164027904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.29 10:35:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**0**  
**Juliano Luiz Baumgarten**  
**Vereador Bancada PSB**

**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil